

COMISSÃO TRIPARTITE NACIONAL

REGULAMENTO

COMISSÕES TÉCNICAS TRIPARTITES ESTADUAIS E COMISSÃO TÉCNICA BIPARTITE DO DISTRITO FEDERAL

I – DA FINALIDADE DO REGULAMENTO

Art 1º – Este regulamento tem como finalidade garantir o funcionamento uniforme das Comissões Técnicas Tripartites Estaduais e da Comissão Técnica Bipartite do Distrito Federal sem desconsiderar as características estaduais e regionais. Busca, também, ordenar o seu funcionamento, organização, composição e coordenação.

II - DOS OBJETIVOS DA COMISSÃO TÉCNICA TRIPARTITE ESTADUAL E DA COMISSÃO TÉCNICA BIPARTITE DO DISTRITO FEDERAL

Art 2º - A Comissão Técnica Tripartite Estadual e a Comissão Técnica Bipartite do Distrito Federal, têm como finalidade “construir um espaço de diálogo entre os entes federados com vistas a uma gestão compartilhada entre a União, os Estados e os Municípios, bem como o fortalecimento e a estruturação do Sisnama”.(Art. 1º da Portaria MMA 473, de 09 de dezembro de 2003).

III – DA COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO

Art 3º - A Comissão Técnica Tripartite Estadual é integrada por dois representantes titulares e dois representantes suplentes do Ministério do Meio Ambiente, dois titulares e dois suplentes dos órgãos estaduais de meio ambiente, e dois titulares e dois suplentes dos municípios, sendo pelo menos um indicado pela Associação Nacional de Municípios e Meio Ambiente - Anamma.

Art 4º - A Comissão Técnica Bipartite do Distrito Federal é integrada por dois representantes titulares e dois representantes suplentes do Ministério do Meio Ambiente e por dois titulares e dois suplentes do órgão distrital de meio ambiente.

Art 5º - A substituição de algum dos membros representantes será realizada através de ofício à Comissão Tripartite Nacional e comunicada aos membros da Comissão Técnica Tripartite Estadual ou da Comissão Técnica Bipartite Distrital.

Parágrafo Único - Quando for oficializada a substituição dos representantes, esta se efetivará independentemente de publicação no Diário Oficial da União.

IV – DO FUNCIONAMENTO DA COMISSÃO

Art 6º – Os encaminhamentos e resoluções da Comissão Técnica Tripartite Estadual e da Comissão Técnica Bipartite do Distrito Federal serão feitos sempre através de consenso entre seus membros.

Art 7º – A pauta das reuniões deverá ser definida em forma de consenso pelos membros da Comissão Técnica Tripartite em cada estado e da Comissão Técnica Bipartite do Distrito Federal.

Art 8º - A Comissão Técnica Tripartite Estadual e a Comissão Técnica Bipartite do Distrito Federal poderão criar grupos de trabalho para subsidiar seus membros na tomada de decisão sobre temas de interesse.

Art 9º - O quórum da Comissão Técnica Tripartite Estadual e da Comissão Técnica Bipartite do Distrito Federal somente será estabelecido com a presença de representantes das três esferas de governo e, no Distrito Federal, com representantes das duas esferas de governo.

Art 10º - A periodicidade das reuniões será definida pela Comissão Técnica Tripartite Estadual e pela Comissão Técnica Bipartite do Distrito Federal, sendo que o intervalo entre uma reunião e outra não deverá ser superior a dois meses.

§ 1º - As reuniões da Comissão Técnica Tripartite Estadual e da Comissão Técnica Bipartite Distrital poderão ser abertas à participação de pessoas ligadas aos órgãos gestores ou a outros convidados.

§ 2º - Além das reuniões ordinárias, poderão ser solicitadas reuniões extraordinárias por qualquer um dos membros da comissão, as quais deverão ser convocadas pela coordenação em cinco dias.

Art 11º - As atas e listas de presenças das reuniões, seminários e encontros que forem realizados pela Comissão Técnica Tripartite Estadual e pela Comissão Técnica Bipartite do Distrito Federal deverão ser encaminhadas à Comissão Tripartite Nacional.

V – DA COORDENAÇÃO DA COMISSÃO

Art 12º - A coordenação da Comissão Técnica Tripartite Estadual e da Comissão Técnica Bipartite Distrital se dará por meio de rodízio quadrimestral entre os representantes das instituições componentes das mesmas. A ordem dessa alternância ficará a critério dos membros das Comissões.

Art 13º - Cabe à coordenação a função de secretaria executiva da Comissão, não tendo poder de representação da respectiva Comissão Técnica.

Brasília, 09 de dezembro de 2004.